

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PORTO ALEGRENSE DE CONDUTORES AMBIENTAIS
APACA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – Com a denominação de Associação Porto–Alegrense de Condutores Ambientais – APACA, fica constituída sob a forma de uma entidade civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e apartidário, formada por pessoas físicas e jurídicas, que se regerá pelas normas deste Estatuto, das disposições da lei e do Regimento Interno cuja finalidade maior é de fortalecer e assegurar aos associados o cumprimento dos objetivos da entidade.

I. A Associação contará com um número indeterminado de associados, sem quaisquer distinções de raça, credo religioso ou político, cor, sexo, nacionalidade ou profissão.

II. Desenvolverá suas atividades preferencialmente em Porto Alegre e região metropolitana.

III. A APACA desenvolverá suas atividades por período indeterminado a partir do seu registro oficial em cartório.

Art. 2º – A associação tem sede e foro no município de Porto Alegre, RS, provisoriamente à Rua Dr. Otávio Santos 250/1003, Bairro Jardim Itu – Sabará, CEP: 91210-000.

Art. 3º – A associação tem por finalidade principal: fomentar e organizar a visitação conduzida em áreas naturais (trilhas e caminhos, Unidades de Conservação da Natureza, Áreas de Preservação Permanente e afins) localizadas preferencialmente no município de Porto Alegre e região metropolitana, em especial nas regiões e rotas de interesse turístico nos municípios abrangidos, de forma organizada e profissional, visando contribuir para a formação de uma consciência ambiental de modo a conservar a natureza. São objetivos vinculados à finalidade principal:

I. Promover projetos e ações que visem: a conservação das áreas de interesse ecológico, de beleza cênica ou com características naturais singulares; proteger e valorizar áreas de interesse turístico visando o conforto e a segurança do visitante;

II. Manter contato, promover atividade e/ou firmar convênios com entidades públicas nacionais e/ou internacionais e/ou privadas interessadas na conservação de áreas protegidas e no desenvolvimento do turismo sustentável em Porto Alegre e região metropolitana, bem como na manutenção dos ideais desta associação. Entende-se por turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural, a integridade dos ambientes naturais, e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.

III. Auxiliar a gestão, quando previsto em contrato, nos empreendimentos que visem à conservação dos ambientes naturais de Porto Alegre e região metropolitana, atuando em cooperação sempre que necessário;

IV. Inventariar, desenvolver e promover roteiros ecológicos, preferencialmente no município de Porto Alegre e região metropolitana, divulgado-os junto a empresas, entidades e órgãos afins, em conformidade com os ideais compartilhados por esta associação;

V. Promover estudos, levantamentos e pesquisas necessários à elaboração de planos e projetos a serem realizados pela entidade ou por terceiros, em conformidade com os ideais compartilhados por esta associação;

VI. Estimular a realização de estudos de avaliação de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas nas trilhas e caminhos, de modo a prevenir a degradação ambiental e todas as suas manifestações; auxiliando nos projetos de proteção ambiental e denunciando as ações de degradação;

VII. Promover ações de Educação Ambiental junto às comunidades locais;

VIII. Realizar e promover atividades de formação e capacitação pertinentes aos objetivos da associação, através de cursos, palestras, debates e outros;

IX. Manter um corpo de condutores ambientais credenciados com qualidade profissional assegurada conforme pré-requisitos descritos no Regimento Interno.

X. Contribuir na aquisição e distribuição de materiais relacionados às atividades da associação;

XI. Realizar estudos e pesquisas, produção, divulgação e publicação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades da associação;

XII. Defender os interesses dos profissionais Condutores Ambientais;

XIII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados.

Art. 4º – Parágrafo Único – APACA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99,).

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a APACA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único – A APACA se decida às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 6º – A APACA disciplinará seu funcionamento por meio do seu regimento interno e/ou através de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, que serão posteriormente anexadas ao regimento interno;

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Respeitando as normas do presente estatuto, qualquer pessoa física ou jurídica poderá se associar, desde que atenda os requisitos necessários, preencha o formulário de proposta de admissão, anexando currículo completo e carta de intenções, e apresente o comprovante de pagamento das taxas inerentes da associação.

Parágrafo único: excetua-se da obrigatoriedade de apresentação de currículo completo e carta de intenções, os sócios fundadores e demais associados que tenham participado de no mínimo duas reuniões de organização da Associação e que requeiram sua filiação no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assembleia de fundação da entidade.

Art. 8º – A APACA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas;

I. Associado pessoa física: associado que tenha capacitação reconhecida em condução e/ou monitoramento ambiental, preferencialmente no município de Porto Alegre e região metropolitana, e/ou aqueles que se interessem ou realizem trabalhos correlatos aos objetivos e fins da associação, que estejam em dia com os compromissos exigidos pelo presente estatuto e pelo regimento interno da Associação, bem como com suas mensalidades e demais obrigações sociais;

II. Associado pessoa jurídica: entidades envolvidas na defesa do meio ambiente e/ou simpatizantes à causa desta Associação;

III. A proposta de admissão do associado deverá ser submetida à Assembléia Geral para apreciação.

Parágrafo Único – A Associação recomenda a atuação profissional de Condutores Ambientais associados que estiverem devidamente certificados e credenciados pelos órgãos competentes, de acordo com Regimento Interno.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com os compromissos da entidade:

I. Participar das Assembléias Gerais debatendo, votando e sendo votado, não sendo admitido voto por procuração, nem voto de associados não presentes à Assembléia;

II. Subscrever propostas à Assembléia Geral por intermédio da Diretoria para a reforma de Estatuto, Regimento Interno ou de outras leis que regem a Associação, assim como na proposição de temas correlatos à Associação;

III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda requerer para consulta, na sede social, o balanço geral, livros contábeis e toda documentação interna;

IV. Gozar dos benefícios ofertados pela Associação;

V. Participar de cursos, palestras, debates, projetos, estudos, levantamentos e afins, promovidos pela Associação;

VI. Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, exceto os associados pessoa jurídica;

VII. Propor mutirões e comissões com fins específicos;

VIII. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade;

§ 1º – É vedado ao associado representar ou se fazer representar perante instituições, órgãos governamentais e não governamentais, imprensa, ou outros meios de comunicação, quaisquer que sejam os motivos, em nome da associação ou de sua diretoria, sem que para isso tenha sido designado, sob pena de incorrer nas penalidades estatutárias;

§ 2º – É vedado aos associado agir ou cometer atos que desrespeitem o Estatuto Social, o Regimento Interno e os objetivos da associação.

§ 3º – Os associados pessoa jurídica não poderão ser votados para quaisquer cargos.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;

II. Participar e acatar as decisões da Assembléia Geral;

III. Manter postura ética, solidária e socialmente responsável, nas relações internas e nos projetos e ações da Associação, bem como nas relações com as comunidades e instituições parceiras;

IV. Contribuir anualmente, até a data estipulada, com os valores fixados no regimento interno;

V. Colaborar para aperfeiçoar a entidade, difundindo os seus objetivos;

VI. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII. Colaborar com as Unidades de Conservação da Natureza, Centros Históricos e Sítios Arqueológicos, e com seus órgãos gestores, observando suas normas e regulamentações específicas;

VIII. Obedecer e respeitar as tabelas de valores de diárias, roteiros e passeios aprovados pela Associação;

IX. Registrar e informar à Diretoria Executiva, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades relacionadas às atividades e finalidades da Associação;

X. Participar junto às comunidades e autoridades locais, enquanto cidadão e associado, em ações de proteção e valorização do meio ambiental natural;

XI. Prestar à Associação esclarecimentos sobre suas atividades;

XII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;

XIII. Atuar na promoção das ações da associação, bem como na prospecção de novos produtos, parceiros e potenciais espaços de trabalho individuais e coletivos;

Parágrafo único: as atividades específicas do trabalho dos Condutores Ambientais serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 12º – O desligamento do associado da Associação se dará nos seguintes casos:

I. Por vontade própria, através de solicitação por escrito à Diretoria Executiva, respeitando o prazo necessário para que sua saída não inviabilize ou comprometa o andamento das atividades da Associação, podendo ser responsabilizado por qualquer dano, material ou moral que venha a causar ou tenha causado à associação durante o período em que foi associado;

II. Automaticamente se deixar de comparecer à Assembléia Geral ordinária por três vezes consecutivas, sem justificativa por escrito;

II. Por decisão da Assembléia Geral, em casos de proposição de exclusão apresentada por qualquer associado, nos termos do art. 57 da Lei 10.406/02.

Art. 13º – O associado que vier a infringir as normas estatutárias, regimentais ou regulamentares estará sujeito às seguintes penalidades: advertência escrita, suspensão por período a ser definido no regimento interno e exclusão da associação.

§ 1º – As penalidades advertência escrita e suspensão deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, após análise e avaliação de uma Comissão de Ética, sendo que as exclusões devem ser remetidas à Assembléia Geral, com direito a defesa na mesma.

§ 2º – As penalidades devem ser aplicadas na ordem em que são citadas no caput deste artigo, exceto em casos de faltas graves, a critério da Diretoria, após análise e avaliação de uma Comissão de Ética;

§ 3º – Após a exclusão, o ex-associado deverá cumprir 1 (um) ano de afastamento para poder pleitear nova admissão, que deverá ser avaliada pela Assembléia Geral.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A APACA será administrada por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva.

III. Conselho Fiscal.

§ 1 – As três instâncias da Associação terão que realizar a prestação de contas, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. A associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

§ 2 – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja atuação é voluntária.

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da entidade e compõem-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; (outras julgadas necessárias). A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo V – DA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Art. 18º – Caso necessário, a contratação e demissão de empregados será previamente aprovada em assembléia. A admissão / demissão de empregado condiciona-se a exames médicos e mediante apresentação dos documentos exigidos, completos e assinados. O empregado é admitido em caráter experimental, de acordo com a CLT ou convenção coletiva, podendo ser prorrogado uma única vez. Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após seis meses do desligamento.

Capítulo VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º – A Diretoria Executiva é o órgão executor e gestor da associação, sendo constituída por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

VII. Coordenador de Publicação e Comunicação.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

Art. 20º – O período de mandato da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Art. 21º – Compete ao Presidente da Associação:

I. Administrar a Associação juntamente com os membros da Diretoria Executiva;

II. Representar judicial e administrativamente a Associação ativa ou passivamente;

III. Apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais da Associação, organizados pelo tesoureiro, subscrevendo conjuntamente com ele à Assembléia Geral, devendo ser avaliados e aprovados pela Assembléia;

IV. Encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Associação para apreciação e votação;

V. Assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, após aprovação em Assembléia Geral;

VI. Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva em conformidade com este Estatuto;

VII. Assinar os cheques e movimentações bancárias da Associação em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente da Associação:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II. Suceder o Presidente no caso de renúncia ou morte;

III. Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23º – Compete ao 1º Secretário da Associação:

I. Garantir que sejam secretariadas as reuniões e Assembléias, mantendo organizados todos os documentos, livros e atas da Associação;

II. Manter em ordem e arquivada a correspondência recebida e expedida em nome da Associação;

III. Expedir notificações, editais, avisos, convocações e outros documentos da Associação;

IV. Inventariar o patrimônio material da Associação;

V. Convocar a Assembléia Geral.

Art. 24º – Compete ao 2º Secretário da Associação:

I. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II. Suceder o 1º Secretário no caso de renúncia ou morte;

III. Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Art. 25º – Compete ao 1º Tesoureiro da Associação:

I. Garantir que toda a tarefa de tesouraria e da contabilidade da Associação seja executada;

II. Assinar juntamente com o Presidente os balancetes com seus demonstrativos mensais, semestrais e anuais, aprovados pela Assembléia Geral, assim como garantir sua divulgação semestral;

- III. Garantir que os valores em dinheiro sejam depositados nas contas correntes da Associação;
- IV. Assinar os cheques e movimentações bancárias da Associação em conjunto com o Presidente;
- V. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- VI. Averiguar se o recebimento das anuidades dos associados é realizado regularmente.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de contas correntes bancárias será efetuada mediante 2 (duas) assinaturas, do Presidente e do 1º Tesoureiro.

Art. 26º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II. Suceder o 1º Tesoureiro no caso de renúncia ou morte;
- III. Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 27º – Compete ao Coordenador de Publicação e Comunicação:

- I. Publicar as notícias de atividades da Associação à sociedade de modo geral;
- II. Coordenar a produção de materiais informativos, educativos e de divulgação;
- III. Garantir a divulgação das atividades da Associação nas Redes Sociais, bem como manter atualizado o sítio virtual.

Capítulo VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) pessoas físicas e não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 29º – Compete ao conselho fiscal:

- I. Dar parecer escrito sobre os relatórios de demonstração financeira da entidade.
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio financeiro da entidade.
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.
- IV. Inteirar-se quanto ao recebimento dos valores, se são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação.

Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 30º – O patrimônio da Associação é constituído por seus bens materiais inventariados, assim como pelos recursos financeiros adquiridos pela contribuição anual dos associados, doações, subvenções sociais, parcerias, convênios e contratos com órgãos do setor público ou privado, nacionais ou internacionais. Os recursos serão totalmente destinados às finalidades da entidade, previstas neste Estatuto.

Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 31º – As normas das eleições serão estabelecidas por uma comissão formada por associados, convocada pela Assembléia Geral, sessenta dias antes das eleições.

Parágrafo único: as normas para formação da comissão eleitoral serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32º – A comissão referida no artigo anterior tem a incumbência de organizar, promover, apurar e divulgar as eleições.

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva serão efetuadas por chapas, nas quais deverão constar todos os membros e cargos da Diretoria Executiva. A eleição do Conselho fiscal ocorrerá sem formação de chapas, por voto aberto, na mesma ocasião da eleição para a Diretoria Executiva.

Art. 34º – O prazo para a apresentação e inscrição das chapas encerra-se quinze dias antes da eleição, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 35º – A eleição será por voto aberto.

Art. 36º – Só poderão votar e ser votados os associados quites com as suas obrigações junto à Associação.

Art. 37º – Será considerada chapa vencedora a que obtiver a maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior somatória de tempo de associação de seus integrantes.

Art. 38º – A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembléia de fundação da Associação, sem formação de chapas e por voto aberto.

§ 1º – Em caso de empate na disputa pelos cargos, será realizada nova votação. Permanecendo o resultado, a decisão será tomada através do voto qualificado do presidente da Assembléia de Fundação.

§ 2º – Só poderão votar e ser votados os presentes na assembléia de fundação que tenham participado de no mínimo duas reuniões no período de organização da associação.

Art. 37º – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, nova eleição para o cargo deverá ser chamada num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99): I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, exceto se agirem com dolo ou culpa premeditada.

Art. 40º – Fica impedido a qualquer associado, sendo condutor credenciado ou não, receber comissão financeira de estabelecimentos comerciais e atrativos turísticos em troca de indicação preferencial, sob pena de advertência escrita, suspensão e exclusão conforme o Artigo 11º do Capítulo II deste Estatuto.

Art. 41º – O presente Estatuto só poderá ser alterado e ou modificado no todo, ou em parte por decisão de dois terços dos associados quites com os compromissos da Associação, sob a forma de abaixo-assinado, com Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 42º – A Associação não receberá doações e subvenções vinculadas a obrigações que restrinjam sua autonomia ou em desconformidades com os princípios dispostos no Art. 3 desde estatuto.

Art. 43º – A Diretoria Executiva só poderá ser dissolvida, ou seus membros destituídos, através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada por abaixo-assinado especialmente para este fim, pela maioria dos associados quites com os compromissos da associação, sendo necessária após esta, uma nova eleição conforme o capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 44º – O impedimento e posterior substituição de algum membro da Diretoria Executiva somente será efetivada através da Assembléia Geral. O cargo após o impedimento deverá ser ocupado pelo suplente direto ou, caso não haja, por voto aberto realizado na mesma Assembléia.

Art. 45º – A extinção da entidade poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que não haja condições para prosseguir em seus objetivos ou quando assim desejarem seus associados após decisão tomada por dois terços dos associados. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único – Ocorrendo a aprovação da dissolução da entidade será feito um levantamento e um balanço econômico-financeiro e patrimonial, pela comissão referida neste mesmo artigo, depois de liquidados todos os compromissos e dívidas da Associação. O patrimônio será revertido a uma sociedade congênere legalizada devidamente, que desenvolva atividades afins a critério da Assembléia Geral que aprovou a dissolução.

Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e as deliberações serão posteriormente anexadas ao Regimento Interno.

Art. 47º – Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação e rubrica de todos os associados, ficando revogadas as disposições contrárias.

Porto Alegre, 31 de março de 2014.